



SECRETARIA DE GOVERNO
Avenida Sete de Setembro, 237 - Bairro Centro - CEP - Porto Velho - RO

Mensagem

MENSAGEM Nº 17/2026

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que *“Institui o Programa “Amigo da Praça” no Município de Porto Velho e dá outras providências”*.

Em síntese, o presente projeto de lei visa nomear moradores do entorno de praças e parques para colaborarem na identificação e comunicação às autoridades competentes sobre ocorrências de vandalismo, falta de iluminação, necessidade de reparos e demais problemas nas praças e parques da cidade.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 10 de fevereiro de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **5047/2026**

DATA: **13/02/2026**

HORA: **11h:48m**

Institui o Programa “Amigo da Praça” no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa “Amigo da Praça”, com o objetivo de incentivar a atuação colaborativa e voluntária de moradores locais para zelar pelo bom uso e manutenção das praças e parques públicos municipais.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos específicos do Programa “Amigo da Praça”:

- I – promover a preservação e o bom uso das praças e parques públicos do Município;
- II – facilitar a comunicação entre moradores, autoridades e órgãos municipais responsáveis pela gestão e manutenção dos espaços públicos;
- III – incentivar a cidadania ativa, por meio da participação voluntária;
- IV – reduzir impactos ocasionados pelo vandalismo e outros danos às praças e parques públicos; e
- V – identificar demandas e necessidades relacionadas à iluminação, segurança, limpeza e manutenção dos espaços públicos.

**CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO E NOMEAÇÃO**

Art. 3º Qualquer morador do entorno de praças e parques públicos poderá manifestar interesse em participar do Programa, desde que atenda aos critérios definidos pela Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho – EMDUR, ou por outro órgão responsável.

Art. 4º Os interessados deverão realizar cadastro junto ao órgão competente, apresentando comprovante de residência e demais documentos solicitados.

Art. 5º A nomeação dos representantes, denominados Amigos da Praça, será formalizada por ato administrativo do Poder Executivo Municipal, em caráter voluntário e honorífico, sem qualquer vínculo empregatício ou remuneração.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º São atribuições dos Amigos da Praça:

- I – observar e relatar às autoridades competentes quaisquer situações ou ocorrências de

vandalismo, depredação, furtos ou outros ilícitos nas praças e parques públicos;

II – comunicar à Prefeitura problemas relacionados à iluminação pública, limpeza, falta de manutenção, necessidade de reparos ou outras demandas identificadas; e

III – atuar como ponto de interlocução entre a comunidade e os órgãos municipais responsáveis pela gestão e manutenção dos espaços públicos.

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO COM AS AUTORIDADES

Art. 7º Será disponibilizado aos Amigos da Praça canal exclusivo de comunicação com a Prefeitura e autoridades locais, priorizando meios digitais, como aplicativos de mensagens ou plataformas eletrônicas disponibilizadas pelo Município.

Parágrafo único. Os Amigos da Praça poderão comunicar diretamente às autoridades policiais ocorrências que comprometam a segurança pública.

CAPÍTULO VI DO RECONHECIMENTO E INCENTIVO

Art. 8º Os Amigos da Praça receberão certificados de reconhecimento emitidos anualmente pela Prefeitura de Porto Velho, como forma de valorização e incentivo à participação.

Art. 9º O Programa poderá realizar eventos anuais de integração, capacitação e reconhecimento dos participantes, com enfoque em cidadania, segurança comunitária e sustentabilidade.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 10. O Programa “Amigo da Praça” será coordenado pela EMDUR, que ficará responsável pela seleção, capacitação e acompanhamento dos voluntários.

§ 1º A atuação dos Amigos da Praça será considerada de caráter exclusivamente voluntário, não gerando vínculo empregatício, obrigação de remuneração ou quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou afins.

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não implicando criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 12/02/2026, às 10:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0178574** e o código CRC **7D473698**.

